



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 067/2020

Concorrência Pública nº 03/2020 - Processo: 1.016/2020

Lei Municipal Nº 3.470/2018

"CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E TOTAL – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS EIRELI."

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado comparece **TOTAL – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS EIRELI**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **22.676.250/0001-89**, localizado(a) no endereço Rua Dona Balbina, nº 230, Andar 01, Sala 13, Bairro Centro, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, representado(a) por **RUDSON TRAVAGIN**, proprietário, RG 44.432.741-1 SSP-SP, CPF 282.440.338-19, doravante denominado (a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, e por ele(a) foi dito que assina o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, oriundo do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 03/2020, no processo administrativo nº 1.016/2020, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 3.470 de 27 de setembro de 2018, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 836/2018, 1.032/2019 e 1.241/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a alienação de dois lotes, sendo o primeiro lote situado na "**Quadra F, Lote 07** – 1.239,60 metros quadrados (m²)" e o segundo lote a "**Quadra F, Lote 08** – 1.230,22 metros quadrados (m²)" ambos no Centro Empresarial Ferreirense – CEFER".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente compromisso de compra e venda é realizado "*ad corpus*", considerando-se dessa forma, que o(a) **PROMITENTE COMPRADOR(A)** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel, lei de zoneamento e Plano Diretor do Município de Porto Ferreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se que as obrigações contidas no Edital nº 10/2020, referente à Concorrência Pública nº 03/2020, fazem parte integrante do presente Compromisso de Compra e Venda, vinculando os termos aqui estipulados ao que foi previsto naquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** é proprietário possuidor, a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** se obriga a vender os referidos imóveis ao(à) **PROMITENTE COMPRADOR(A)**, na forma do Edital de Concorrência Pública nº 03/2020, no valor total de **R\$439.627,96** (Quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), sendo: o primeiro lote, **Quadra F, Lote 07**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 220.648,80** (Duzentos e Vinte Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), a ser pago através de boletos emitidos mensalmente pelo **MUNICÍPIO**, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$ 2.206,49 (Dois Mil, Duzentos e Seis Reais e Quarenta



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e Nove Centavos); e o segundo lote, **Quadra F, Lote 08**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 218.979,16** (Duzentos e Dezoito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Dezesseis Centavos), a ser pago através de boletos emitidos mensalmente pelo MUNICÍPIO, observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$ 2.189,79 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos) e ambos os saldos em 60 (sessenta) parcelas nos termos do item 4.3 do Anexo IV do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROMITENTE COMPRADOR(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) PROMITENTE COMPRADOR(A) se obriga a pagar o referido imóvel ao MUNICÍPIO, na forma do Edital de Concorrência Pública Nº. 03/2020, o preço certo e ajustado conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, observado ainda o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor ofertado, expresso em reais, será pago conforme a clausula segunda deste Termo, diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALIENABILIDADE E INTRANSFERIBILIDADE DOS IMÓVEIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOTE ora opcionado, seu uso e utilização, restringem-se àqueles estipulados no Edital de Licitação de Concorrência nº 03/2020, sendo expressamente vedado o(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), dar-lhe outra destinação ou transferi-lo a terceiro, salvo após escrituração e transferência, observado o artigo 5º do Decreto 1.032/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESCRITURA PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escritura Pública de Compra e Venda será celebrada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A transmissão da propriedade, no caso de pagamento parcelado, fica condicionada à plena quitação do valor constante do parágrafo segundo da cláusula segunda, a ser corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços), ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao(a) PROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da assinatura do presente instrumento, correrão, por conta exclusiva do(a) PROMITENTE COMPRADOR(A), todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome da PREFEITURA, ou de terceiros, assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade, as despesas com o registro deste instrumento e da escritura definitiva de Compra e Venda no Registro de Imóveis, emolumentos



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"
Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

notariais, e outros de qualquer natureza decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Importo de Transmissão de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da perda do valor recolhido para habilitação, a critério da Administração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pelos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações contidas neste Compromisso de Compra e Venda, incluindo multa no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o preço da alienação, nos termos do artigo 55, incisos VII, VIII e IV da Lei 8.666/93, observado ainda os incisos III e IV do Artigo 7º da Lei 3.470/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Ferreira/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento, fazendo-o bom e valioso, para ser integralmente cumprido, por si ou seus sucessores.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2020.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Promitente Vendedor

Rudson Travagin
Promitente Comprador

Testemunhas:

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF 192.033.098-45

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: TOTAL – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS EIRELI – CNPJ 22.676.250/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2020

OBJETO: Alienação de dois lotes "Quadra F Lote 07 – 1.239,60 metros quadrados (m²) e Quadra F Lote 08 – 1.230,22 metros quadrados (m²)" no Centro Empresarial Ferreirense – CEFER".

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 **e-mail:** lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito
CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto 73, Vila Maria, 13660-200, Porto Ferreira SP

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Av. Dr. Adhemar de Barros, nº 550, Apto 73, Vila Maria, Porto Ferreira/SP, 13660-200

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589-5200 / 3589-5202

Pela CONTRATADA

Nome: Rudson Travagin **Cargo:** Proprietário

CPF: 282.440.338-19 **RG:** 44.432.741-1

Data de Nascimento: 08/08/1979

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Umbelino Oliveira, nº 382, Jardim Porto Seguro, Porto Ferreira/SP, 13660-000

E-mail institucional: rudson@idealpapel.com.br

E-mail pessoal: rudson@idealpapel.com.br

Telefone: (19) 3589-8842

Assinatura: _____

Assinatura: _____